

Fictor ➤ Asset	Políticas	Código: POL-AST-001
		Revisão: 0
	Código de Ética	Data: 30/09/2025
		Página 1 de 20

CÓDIGO DE ÉTICA

Revisado por: Leticia Felacio da Silva	Verificado por: Silas Silva	Aprovado por: Abil Vieira de Souza Junior Data: 03/11/2025
Documento exclusivo - Proibida a reprodução.		Fictor Holding

Fictor>Asset	Políticas	Código: POL-AST-001
		Revisão: 0
	Código de Ética	Data: 30/09/2025
		Página 2 de 20

Sumário

1. Objetivo	3
2. Referências	3
3. Registros	3
4. Anexos	3
5. Definições.....	3
6. Responsabilidades	4
7. Fluxograma.....	4
8. Detalhamento	4
8.1. Aplicabilidade	4
8.1.1. Interpretação e Aplicabilidade.....	4
8.2. Princípios, Valores e Padrões de Conduta Ética	5
8.3. Relação com Meios de Comunicação	7
8.4. Vantagens, Benefícios e Presentes.....	8
8.5. Soft Dollar	8
8.6. Políticas de Segregação das Atividades.....	9
8.6.1. Objetivo e Definição.....	9
8.7. Políticas de Conflito de Interesses.....	10
8.7.1. Conceitos Gerais	10
8.7.2. Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pela Gestora e aquelas prestadas por seus sócios diretos e indiretos	11
8.7.3. Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pela Gestora, seus Colaboradores e/ou empresas a ela ligadas frente aos Fundos sob gestão da Gestora	12
8.7.4. Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pela Gestora e aquelas prestadas por empresas do seu grupo econômico	13
ANEXO I	20

Revisado por: Leticia Felacio da Silva	Verificado por: Silas Silva	Aprovado por: Abil Vieira de Souza Junior Data: 03/11/2025
Documento exclusivo - Proibida a reprodução.		Fictor Holding

Fictor>Asset	Políticas	Código: POL-AST-001
		Revisão: 0
	Código de Ética	Data: 30/09/2025
		Página 3 de 20

1. Objetivo

Tornar público os valores e princípios da Gestora, e estabelecer os padrões éticos e determinados padrões de conduta esperados por seu corpo funcional, tanto na atuação interna destes quanto na comunicação com os diversos públicos (clientes, parceiros, órgãos reguladores, dentre outros).

2. Referências

- Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 50”);
- Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus Anexos Normativos;
- Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014;
- Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”) de Ética (“Código Anbima de Ética”);
- Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Anbima (“Código de AGRT”);
- Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III;
- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e Decreto nº 11.129, de 11 de julho 2022, conforme alterada (“Normas de Anticorrupção”);
- Lei 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada;
- Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.

3. Registros

Não se aplica

4. Anexos

- Anexo I - Termo de Recebimento e Compromisso

5. Definições

- AGRT: Administração e Gestão de Recursos de Terceiros

Revisado por: Letícia Felacio da Silva	Verificado por: Silas Silva	Aprovado por: Abil Vieira de Souza Junior Data: 03/11/2025
Documento exclusivo - Proibida a reprodução.		Fictor Holding

Fictor>Asset	Políticas	Código: POL-AST-001
		Revisão: 0
	Código de Ética	Data: 30/09/2025
		Página 4 de 20

- ANBIMA: Associação Brasileira das Entidades Dos Mercados Financeiro e de Capitais
- Chinese Wall: Barreira de informações entre diferentes áreas de uma empresa
- Código: Código de Ética
- CVM: Comissão de Valores Mobiliários
- Empresas Ligadas: Oros Corretora e FictorPay em conjunto
- Gestora: Fictor Asset Ltda
- PLD: Prevenção à Lavagem de Dinheiro
- SSM: Sistema de Supervisão de Mercados

6. Responsabilidades

A coordenação e monitoramento das atividades relacionadas a este Código é uma atribuição da Equipe de Compliance, Risco e PLD formada pelo diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Gestora ("Diretor de Compliance, Risco e PLD") e pelos demais Colaboradores que auxiliam nas atividades de compliance da Gestora.

7. Fluxograma

Não se aplica

8. Detalhamento

8.1. Aplicabilidade

Este Código se aplica a todos os "Colaboradores", assim entendidos como aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Gestora.

Neste sentido, todos os Colaboradores, ao receber este Código, deverão assinar o Termo de Recebimento e Compromisso constante do Anexo I, assegurando terem lido, entendido e sanado eventuais dúvidas em relação ao previsto neste Código.

8.1.1. Interpretação e Aplicabilidade

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos

Revisado por: Letícia Felicio da Silva	Verificado por: Silas Silva	Aprovado por: Abil Vieira de Souza Junior Data: 03/11/2025
Documento exclusivo - Proibida a reprodução.		Fictor Holding

Fictor ➤ Asset	Políticas	Código: POL-AST-001
		Revisão: 0
	Código de Ética	Data: 30/09/2025
		Página 5 de 20

abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a Gestora e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da Gestora, enquanto gestora da carteira dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

8.2. Princípios, Valores e Padrões de Conduta Ética

A Gestora objetiva criar uma cultura onde todos os Colaboradores vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores inter-relacionados.

Este Código tem por objetivo estabelecer as normas, princípios, conceitos e valores que deverão nortear o padrão ético de conduta dos Colaboradores na sua atuação interna e com o mercado financeiro e de capitais, bem como em suas relações com os diversos investidores e com o público em geral.

Desta forma, os princípios éticos que norteiam o presente Código são:

- ✓ **Integridade:** comprometimento com ações profissionais éticas e honestas;
- ✓ **Respeito:** ações baseadas nos direitos, deveres e anseios dos Colaboradores, clientes e stakeholders;
- ✓ **Transparência:** ações claras e objetivas, voltadas para o resultado e a qualidade dos serviços prestados;
- ✓ **Honestidade:** ações que se enquadram rigorosamente dentro das regras de boa conduta;

Revisado por: Leticia Felacio da Silva	Verificado por: Silas Silva	Aprovado por: Abil Vieira de Souza Junior Data: 03/11/2025
Documento exclusivo - Proibida a reprodução.		Fictor Holding

Fictor>Asset	Políticas	Código: POL-AST-001
		Revisão: 0
	Código de Ética	Data: 30/09/2025
		Página 6 de 20

- ✓ **Confiança:** ações pautadas pela responsabilidade;
- ✓ **Diligência:** ações pautadas pelo cuidado de adotar todas as salvaguardas razoáveis e proporcionais aptas a mitigar riscos;
- ✓ **Confidencialidade:** sigilo no manuseio de informações não públicas; e
- ✓ **Qualidade:** busca da excelência na execução das ações.

Além disso, todos os Colaboradores devem:

- ✓ Conhecer e entender suas obrigações junto à Gestora, bem como as normas legais que as regulam, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código e na regulamentação em vigor;
- ✓ Executar suas atividades de maneira transparente e com respeito às leis e determinações dos órgãos de supervisão e inspeção do setor no qual operam, transmitindo tal imagem ao mercado;
- ✓ Ajudar a Gestora a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos;
- ✓ Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à gestão de recursos;
- ✓ Consolidar sua reputação, mantendo-a completa e sólida, fortalecendo sua imagem institucional corporativa;
- ✓ Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- ✓ Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- ✓ Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- ✓ Evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses da Gestora e interesses dos clientes e stakeholders;

Revisado por: Leticia Felacio da Silva	Verificado por: Silas Silva	Aprovado por: Abil Vieira de Souza Junior Data: 03/11/2025
Documento exclusivo - Proibida a reprodução.		Fictor Holding

Fictor>Asset	Políticas	Código: POL-AST-001
		Revisão: 0
	Código de Ética	Data: 30/09/2025
		Página 7 de 20

- ✓ Não permitir manifestações de preconceito relacionadas à origem, à etnia, religião, nível social, sexo, deficiência ou qualquer outra forma de discriminação;
- ✓ Confiar em seu próprio bom julgamento e serem incentivados a contribuir com um bom ambiente de trabalho; e
- ✓ Informar imediatamente o Diretor de Compliance, Risco e PLD qualquer situação que julgue merecer escrutínio maior.

A Gestora adotou os padrões de conduta acima descritos para criar um ambiente de trabalho livre de discriminação de qualquer tipo, incluindo assédio moral, sexual ou outros tipos de assédio no local de trabalho.

A Gestora se compromete a, nos termos do Código Anbima de Ética, comunicar via Sistema de Supervisão de Mercados da ANBIMA - SSM, de forma tempestiva, caso ocorra o seu envolvimento em processos administrativos e/ou judiciais relevantes, assim como prestar as informações solicitadas pela ANBIMA relacionadas a notícias veiculadas pela mídia e que envolvam questões éticas.

Nos termos da legislação aplicável, a avaliação de responsabilidade da Gestora, no exercício de suas atividades, deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação dos fundos e a natureza de obrigação de meio de seus serviços de gestão de recursos de terceiros.

8.3. Relação com Meios de Comunicação

A Gestora vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da Gestora e está aberta a atender suas solicitações. No entanto, em algumas situações poderão existir obstáculos legais ou estratégicos, os quais serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Em razão da preocupação com o tratamento das informações, apenas os Colaboradores abaixo indicados estão previamente autorizados a se manifestar publicamente em nome da Gestora. Outros Colaboradores poderão ser expressamente autorizados para tanto, mediante análise individual da situação.

Revisado por: Leticia Felacio da Silva	Verificado por: Silas Silva	Aprovado por: Abil Vieira de Souza Junior Data: 03/11/2025
Documento exclusivo - Proibida a reprodução.		Fictor Holding

Fictor>Asset	Políticas	Código: POL-AST-001
		Revisão: 0
	Código de Ética	Data: 30/09/2025
		Página 8 de 20

Colaboradores Autorizados: Diretores.

8.4. Vantagens, Benefícios e Presentes

Os Colaboradores estão proibidos, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

Exceções: poderão ser admitidos os seguintes benefícios ou presentes:

- (i) Refeição: permitido, desde que não possua valor suficientemente alto a ponto de influenciar o bom desempenho das funções do Colaborador;
- (ii) Material Publicitário ou Promocional: até USD100 (cem dólares americanos) distribuídos no curso normal dos negócios;
- (iii) Presentes em Datas Festivas: até USD100 (cem dólares americanos) habitualmente oferecidos na ocasião de aniversário ou assemelhada;
- (iv) Outros Presentes ou Benefícios: até USD100 (cem dólares americanos); e
- (v) Presentes de Familiares e Amigos: sem restrições, desde que não ligados com os deveres e responsabilidades profissionais do Colaborador.

Caso o benefício ou presente não se enquadrar nas exceções acima, o Colaborador somente poderá aceitá-lo mediante prévia autorização da Equipe de Compliance, Risco e PLD.

8.5. Soft Dollar

Os gestores de recursos devem transferir à carteira dos clientes qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição de gestores da carteira.

Determinadas situações podem ter dinâmica diversa, como no caso das exceções previstas na regulamentação de fundos de investimento, ou no caso dos chamados “acordos de *Soft Dollar*”.

Soft Dollar pode ser definido como sendo (i) o benefício econômico, de natureza não pecuniária, (ii) eventualmente concedido à Gestora por corretoras de títulos e valores

Revisado por: Letícia Felacio da Silva	Verificado por: Silas Silva	Aprovado por: Abil Vieira de Souza Junior Data: 03/11/2025
Documento exclusivo - Proibida a reprodução.		Fictor Holding

Fictor>Asset	Políticas	Código: POL-AST-001
		Revisão: 0
	Código de Ética	Data: 30/09/2025
		Página 9 de 20

mobiliários ou outros fornecedores (“Fornecedores”), (iii) em contraprestação ao direcionamento de transações das carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora, e (iv) para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento.

Os exemplos mais comumente praticados pelo mercado para acordos de *Soft Dollar* estão relacionados aos serviços de análise de ativos e fornecimento de dados oferecidos por corretoras para auxílio na tomada de decisão de investimento pelos gestores de recursos, sendo certo que benefícios não relacionados ao processo de tomada de decisão de investimentos não devem ser objeto de acordos de *Soft Dollar*.

8.6. Políticas de Segregação das Atividades

8.6.1. Objetivo e Definição

Atualmente, a Gestora desempenha a seguinte atividade:

- (i) Administração de carteiras de valores mobiliários;
- (ii) Distribuição de Títulos e Valores Mobiliários; e
- (iii) Atividades de cobranças e informações cadastrais relacionadas à serviços de escritório e apoio administrativo.

A atividade de administração de carteiras de valores mobiliários é exaustivamente regulada pela CVM, exige credenciamento específico e está condicionada a uma série de providências, dentre elas a segregação total de suas atividades de administração de carteiras de valores mobiliários de outras atividades que possam vir a ser desenvolvidas pela Gestora, empresas controladoras, controladas, ligadas e/ou coligadas.

Neste sentido, a Gestora assegurará aos Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras, a completa segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações entre a área responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários e as áreas responsáveis pela intermediação e distribuição de valores mobiliários.

Revisado por: Leticia Felacio da Silva	Verificado por: Silas Silva	Aprovado por: Abil Vieira de Souza Junior Data: 03/11/2025
Documento exclusivo - Proibida a reprodução.		Fictor Holding

Fictor>Asset	Políticas	Código: POL-AST-001
		Revisão: 0
	Código de Ética	Data: 30/09/2025
		Página 10 de 20

Todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (incluindo, sem limitação, todas as informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, bem como demais informações comerciais) referentes à Gestora, suas atividades e seus clientes e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em razão da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, desenvolvidas pela Gestora, não deverão ser divulgadas a terceiros sem a prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Dessa forma, todos os Colaboradores deverão respeitar as regras estabelecidas neste Código e guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações que venham a ter acesso em razão do exercício de suas atividades. Para tanto, cada Colaborador, ao firmar o Termo de Compromisso, conforme Anexo I ao presente Código, atesta expressamente que está de acordo com as regras aqui estabelecidas e, por meio da assinatura do Termo de Confidencialidade, anexo ao Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, abstém-se de divulgar informações confidenciais que venha a ter acesso.

A Gestora deve exercer suas atividades com lealdade e boa-fé em relação aos seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

Portanto, quando do exercício de suas atividades, os Colaboradores devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os clientes. Isso significa, inclusive, que diante de uma situação de potencial conflito de interesses, a Gestora deverá informar ao cliente que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, sem prejuízo do dever de informar após o surgimento de novos conflitos de interesses.

A coordenação das atividades de administração de carteiras de valores mobiliários da Gestora é uma atribuição do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários ("Diretor de Investimentos"), conforme indicado em seu Formulário de Referência.

8.7. Políticas de Conflito de Interesses

8.7.1. Conceitos Gerais

Revisado por: Letícia Felacio da Silva	Verificado por: Silas Silva	Aprovado por: Abil Vieira de Souza Junior Data: 03/11/2025
Documento exclusivo - Proibida a reprodução.		Fictor Holding

Fictor>Asset	Políticas	Código: POL-AST-001
		Revisão: 0
	Código de Ética	Data: 30/09/2025
		Página 11 de 20

Conflitos de interesse são situações em que, por exemplo, os interesses da Gestora e/ou de empresas a ela ligadas e/ou de determinado Colaborador, possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses dos seus clientes, ou ainda, situações nas quais os interesses pessoais de determinado Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da Gestora, ou situações em que os interesses de dois ou mais investidores, para quem a Gestora tem um dever para com cada um, sejam conflitantes ou divergentes entre si (“Conflito de Interesses”).

O Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o cliente. Para tal, o Colaborador deverá estar atento para uma possível situação de Conflito de Interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, a Equipe de Compliance, Risco e PLD sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do Conflito de Interesse até decisão em contrário.

Nesse sentido, são exemplos de Conflito de Interesses as situações em que ocorra:

- (i) Influência quanto ao julgamento do Colaborador atuando em nome da Gestora;
- (ii) Desvio de oportunidades de negócios da Gestora pelo Colaborador;
- (iii) Concorrência entre o Colaborador e as atividades e/ou negócios desempenhados pela Gestora;
- (iv) Ocupação significativa do tempo ou da atenção dispensada pelo Colaborador com outras atividades diversas daquelas executadas junto à Gestora, diminuindo sua eficiência e produtividade; e
- (v) Caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador às expensas da Gestora.

8.7.2. Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pela Gestora e aquelas prestadas por seus sócios diretos e indiretos

A Gestora esclarece que sua única sócia direta é a holding “Fictor Holding Financeira Ltda.”, inscrita no CNPJ sob nº 48.223.215/0001-06, de forma a Gestora não possui em sua estrutura societária pessoas físicas que atuem diretamente ou indiretamente nas atividades da Gestora e que exerçam atividades conflitantes nos mercados financeiro e de capitais.

Revisado por: Leticia Felacio da Silva	Verificado por: Silas Silva	Aprovado por: Abil Vieira de Souza Junior Data: 03/11/2025
Documento exclusivo - Proibida a reprodução.		Fictor Holding

Fictor>Asset	Políticas	Código: POL-AST-001
		Revisão: 0
	Código de Ética	Data: 30/09/2025
		Página 12 de 20

8.7.3. Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pela Gestora, seus Colaboradores e/ou empresas a ela ligadas frente aos Fundos sob gestão da Gestora

Adicionalmente, de forma geral, na identificação de qualquer situação de potencial Conflito de Interesse entre as atividades prestadas pela Gestora, por seus Colaboradores e/ou por empresas a ela ligadas frente aos fundos de investimento sob gestão da Gestora, esta compromete-se a tomar todas as medidas cabíveis e previstas na regulamentação em vigor para a contínua observação de seu dever de fidúcia e boa-fé em sua atuação, incluindo dentre outros e conforme o caso:

- (i) Solicitar ao administrador dos fundos sob gestão, sempre que aplicável, a convocação de assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria, observados os termos do regulamento e da legislação em vigor aplicável ao respectivo fundo, bem como avaliar a obrigatoriedade e necessidade de eventual inclusão de redação expressa no regulamento dos fundos a respeito da matéria, de forma a dar ampla e total divulgação da informação aos cotistas e potenciais investidores;
- (ii) Fazer constar no Formulário de Referência da Gestora, sempre que aplicável, a identificação de situações que representem potenciais Conflitos de Interesse com as atividades de gestão de recursos de terceiros desenvolvida pela Gestora;
- (iii) Caso seja identificada uma situação de potencial Conflito de Interesse, o Diretor de Compliance, Risco e PLD decidirá acerca das medidas a serem tomadas para mitigação ou eliminação completa do respectivo conflito, nos termos deste Código;
- (iv) Observada a natureza do potencial Conflito de Interesses, a Gestora deverá informar ao cliente sempre que for identificado um Conflito de Interesse, indicando as fontes desse conflito e apresentando as alternativas cabíveis para a sua mitigação; e
- (v) A Gestora se compromete a observar o princípio de *full disclosure* (ampla transparência e ciência) ao cliente, observando-se ainda a regulamentação aplicável.

Revisado por: Leticia Felacio da Silva	Verificado por: Silas Silva	Aprovado por: Abil Vieira de Souza Junior Data: 03/11/2025
Documento exclusivo - Proibida a reprodução.		Fictor Holding

Fictor>Asset	Políticas	Código: POL-AST-001
		Revisão: 0
	Código de Ética	Data: 30/09/2025
		Página 13 de 20

Não obstante, a Gestora esclarece que seus diretores estatutários não exercem e não possuem participação societária em empresas que exerçam outras atividades no Mercado de Capitais, de forma que não existem conflitos a serem endereçados.

8.7.4. Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pela Gestora e aquelas prestadas por empresas do seu grupo econômico

Adicionalmente, os normativos aplicáveis não vedam a existência de potenciais Conflitos de Interesse, mas obrigam os participantes do mercado a estabelecerem mecanismos de mitigação de potenciais Conflitos de Interesse e a endereçá-los para a ciência da CVM, dos investidores e das empresas atuantes no mercado que venham a se relacionar com a Gestora.

A Gestora assegura a seus Colaboradores, aos clientes e às autoridades fiscalizadoras a transparência em relação às suas atividades e àquelas desempenhadas por empresas controladas, controladoras, sob controle comum ou coligadas à Gestora. Neste sentido, a Gestora informa que faz parte de um grupo econômico, no qual fazem parte as empresas a seguir listadas:

- (a) “Oros Corretora de Seguros Ltda.”, inscrita no CNPJ sob nº 54.431.269/0001-51, a qual presta atividades de corretagem de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde (“Oros Corretora”); e
- (b) “Fictor Meios de Pagamento Ltda.”, inscrita no CNPJ sob nº 45.441.773/0001-41, a qual presta serviços de administração de cartões de crédito (“FictorPay” e, quando em conjunto com a Oros Corretora, apenas “Empresas Ligadas”).

Destaca-se que as Empresas Ligadas, assim como a Gestora, são entidades reguladas que exigem credenciamento específico, de forma que a Gestora e as Empresas Ligadas figuram apenas como sociedades integrantes do mesmo conglomerado econômico, atendendo a todas as providências a que estão condicionadas, dentre elas, a independência e segregação total entre as empresas, inclusive física e lógica.

Adicionalmente, as Empresas Ligadas não desempenham quaisquer funções relacionadas à gestão de recursos, de maneira que a Gestora é empresa independente e autônoma em termos de tomada de decisão, notadamente de

Revisado por: Leticia Felacio da Silva	Verificado por: Silas Silva	Aprovado por: Abil Vieira de Souza Junior Data: 03/11/2025
Documento exclusivo - Proibida a reprodução.		Fictor Holding

Fictor>Asset	Políticas	Código: POL-AST-001
		Revisão: 0
	Código de Ética	Data: 30/09/2025
		Página 14 de 20

investimento e desinvestimentos dos recursos de terceiros sob sua gestão. A Gestora garantirá restrição de acesso às áreas operacionais da Gestora e a qualquer diretório ou sistema operacional, por aqueles que não possam ou precisem do referido acesso, principalmente eventuais colaboradores em comum com as Empresas Ligadas, quando permitido pela regulamentação em vigor.

Nesse sentido, as Empresas Ligadas não atuam nas atividades fim da Gestora e nem sequer participam de discussões no âmbito de investimentos.

Em que pese as Empresas Ligadas não terem qualquer influência na gestão das carteiras de valores mobiliários geridos pela Gestora, na hipótese de aquisição de produtos de investimento pelos veículos geridos pela Gestora por meio das Empresas Ligadas, qualquer benefício que as Empresas Ligadas venham a receber em função desta alocação deverá ser revertido ao cliente, nos termos da regulamentação em vigor.

As Empresas Ligadas deverão descrever sua forma de remuneração pelos produtos e serviços oferecidos, dando transparência a respeito dos valores e percentuais praticados. Ainda, as Empresas Ligadas poderão fazer a distribuição das cotas das classes de fundos cujas carteiras sejam geridas pela Gestora, desde que seja realizado o amplo e devido *disclosure* ao cliente a respeito da relação entre as Empresas Ligadas e a Gestora. Da mesma forma, qualquer comissão que as Empresas Ligadas venham a receber em virtude de produtos adquiridos por fundos de investimento ou carteiras administradas geridas discricionariamente pela Gestora, deverão ser revertidas aos clientes, nos termos da regulamentação vigente.

A Gestora, por meio de equipe definida pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, monitora continuamente o uso das informações sigilosas, dos recursos de tecnologia, dos sistemas e dos dados por ela disponibilizados e poderá usar os registros advindos desse monitoramento para atestar a observância e a adequação das regras presentes neste Código.

Em atendimento à regulamentação, a Gestora adota a mais efetiva segregação lógica entre as Empresas Ligadas, de forma a assegurar o bom uso de suas instalações,

Revisado por: Leticia Felacio da Silva	Verificado por: Silas Silva	Aprovado por: Abil Vieira de Souza Junior Data: 03/11/2025
Documento exclusivo - Proibida a reprodução.		Fictor Holding

Fictor>Asset	Políticas	Código: POL-AST-001
		Revisão: 0
	Código de Ética	Data: 30/09/2025
		Página 15 de 20

equipamentos e informações confidenciais, com equipes distintas e separação de diretórios e documentos.

Adicionalmente, a Gestora informa que utiliza os serviços prestados pelas Empresas Ligadas a fim de facilitar a prestação de serviços de gestão de patrimônio para seus clientes brasileiros, observado as limitações acima. Nesse sentido, na referida situação, a Gestora buscará cultivar a transparência e franqueza em relação a potenciais conflitos de interesse, práticas de remuneração, benefícios indiretos, e outros fatores que possam interferir na escolha do prestador de serviço.

(i) Segregação.

Existe segregação absoluta das instalações da Gestora em relação às instalações das Empresas Ligadas, respeitando, assim, as regras do “*chinese wall*” quanto à total e completa segregação de estrutura de sistema e de Colaboradores, conforme exigido pela regulamentação e autorregulação.

A segregação física é feita através do uso de controles de acesso entre as áreas de trabalho da Gestora e das Empresas Ligadas, uma vez que as sociedades estão alocadas em um mesmo imóvel. A liberação de acesso e o monitoramento destes são realizados pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD que avalia quais as áreas cada sócio ou Colaborador necessita ter acesso para o exercício de suas atividades, não sendo permitido de nenhuma forma, o acesso, por Colaboradores da Gestora, às áreas das Empresas Ligadas, e vice-versa, a não ser às áreas comuns mencionadas abaixo. Por fim, apenas o Diretor de Compliance, Risco e PLD tem acesso à área onde estão localizados os servidores de dados e comunicação da Gestora.

Áreas confidenciais e/ou com Conflito de Interesses são separadas por empresa e espaço, existindo portas com controles de acesso entre as áreas da Gestora e as áreas das Empresas Ligadas, de forma a cumprir com as obrigações regulatórias que lhes são exigíveis tanto da Gestora quanto das Empresas Ligadas. Os Colaboradores da Gestora não deixarão, de nenhuma forma, documentos físicos contendo informações confidenciais nas áreas comuns às duas instituições, sendo estas as salas de reunião, refeitório e recepção, sob pena de sanções internas e responsabilização individual em caso de qualquer ação administrativa ou judicial que

Revisado por: Leticia Felacio da Silva	Verificado por: Silas Silva	Aprovado por: Abil Vieira de Souza Junior Data: 03/11/2025
Documento exclusivo - Proibida a reprodução.		Fictor Holding

Fictor>Asset	Políticas	Código: POL-AST-001
		Revisão: 0
	Código de Ética	Data: 30/09/2025
		Página 16 de 20

tenha como embasamento o vazamento indevido de informações entre a Gestora e as Empresas Ligadas.

Além disso, o acesso às salas de reunião é permitido apenas com solicitação prévia e registro. O acesso de pessoas que não fazem parte do quadro de Colaboradores será restrito à recepção e, quando acompanhadas de Colaboradores e devidamente registrada a data, horário e participantes, às salas de reunião ou atendimento. Assim, o atendimento a clientes nas dependências da Gestora deve ocorrer, obrigatoriamente, nas salas destinadas para reuniões e visitas.

A Gestora implementou uma estrutura de rede que permite restrição de acesso à informação entre áreas confidenciais e/ou com Conflito de Interesses. A segregação virtual, que envolve a rede, sistemas e dados, é feita através do uso de controles de acesso entre as áreas de trabalho da Gestora. A liberação de acesso e o monitoramento destes são realizados pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD que avalia quais as áreas cada Colaborador necessita ter acesso para o exercício de suas atividades. Apenas o Diretor de Compliance, Risco e PLD e os Colaboradores de Tecnologia da Informação têm acesso à criação de usuários e à rede localizada nos servidores de dados e comunicação da Gestora. Cada Colaborador tem seu perfil de utilização, que é controlado pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD. Além disso, usam-se redes de dados segregadas para os computadores dessas áreas. Há restrição de acesso a sistemas entre áreas confidenciais e/ou com Conflito de Interesses, exemplo, uso de redes com sistemas segregadas para os computadores dessas áreas.

(ii) **Full Disclosure.**

Existe o *full disclosure* público da relação societária entre as empresas que integram a Holding, presente tanto nas políticas internas disponibilizadas na rede mundial de computadores quanto por meio dos formulários de referência e outros documentos regulatórios pertinentes, conforme aplicável a cada empresa.

Há, também, o *full disclosure* particular da relação entre a Gestora e as Empresas Ligadas, o qual é realizado pela Gestora por meio da manutenção de cláusula padrão nos contratos de gestão de carteira administrada a serem celebrados com os clientes, o qual prevê a origem dos potenciais conflitos de interesses entre as empresas e as

Revisado por: Leticia Felacio da Silva	Verificado por: Silas Silva	Aprovado por: Abil Vieira de Souza Junior Data: 03/11/2025
Documento exclusivo - Proibida a reprodução.		Fictor Holding

Fictor>Asset	Políticas	Código: POL-AST-001
		Revisão: 0
	Código de Ética	Data: 30/09/2025
		Página 17 de 20

formas pela qual podem se manifestar tais conflitos, bem como mecanismos mandatórios de notificação no caso do surgimento de casos concretos, sendo certo que, em todos os casos, o cliente manifestará sua expressa concordância por meio da assinatura do contrato.

Não obstante, caso alguma situação de potencial conflito de interesse venha a ser identificada posteriormente à assinatura do contrato, o cliente será devidamente notificado, por meio de comunicação eletrônica, acerca de tal situação.

Adicionalmente, com relação aos fundos de investimento geridos pela Gestora, serão identificados potenciais conflitos de interesse, bem como seu respectivo endereçamento, nos respectivos regulamentos. Ademais, todos os atos que configurem potencial conflito de interesses serão aprovados por meio de Assembleia de Cotistas, convocada para este fim, nos termos da regulamentação aplicável.

(iii) Conversão de vantagem e/ou benefícios.

Qualquer vantagem e/ou benefícios recebidos direta ou indiretamente pela Gestora e/ou as demais Empresas Ligadas são transferidos aos próprios clientes.

(iv) Indicações de clientes recíprocas

Todas as indicações a serem realizadas entre as Empresas Ligadas deverão respeitar integralmente o dever de *full disclosure* ao cliente em relação aos potenciais ou efetivos conflitos de interesse, bem como que tais recomendações sejam: (i) tecnicamente fundamentadas; (ii) independentes de vantagens que as partes possam perceber diretamente; (iii) incondicionadas ao recebimento de remuneração em mais de uma ponta da operação.

(v) Seleção de terceiros a serem contratados pelos Fundos.

Na seleção de terceiros a serem contratados pelos fundos sob sua gestão (i.e. corretoras) a Gestora adota diversas práticas conforme previsto em sua Política de Contratação de Terceiros, buscando os melhores interesses de seus clientes, práticas essas que serão aplicadas inclusive na eventual contratação de qualquer empresa do grupo.

Revisado por: Leticia Felacio da Silva	Verificado por: Silas Silva	Aprovado por: Abil Vieira de Souza Junior Data: 03/11/2025
Documento exclusivo - Proibida a reprodução.		Fictor Holding

Fictor>Asset	Políticas	Código: POL-AST-001
		Revisão: 0
	Código de Ética	Data: 30/09/2025
		Página 18 de 20

Ademais, os times de *front* da Gestora deverão observar regras de segregação de informação (*chinese wall*), bem como os demais procedimentos de tratamento de informações confidenciais estabelecidos na Política de Confidencialidade, parte integrante do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos.

Adicionalmente, a Equipe de Gestão da Gestora deverá observar se o regulamento do fundo de investimento em questão permite a realização de tais operações, bem como se há exigência legal para sua aprovação em assembleia geral de cotistas do respectivo fundo de investimento. Ainda, tais operações deverão ser realizadas em condições equitativas de mercado e as negociações não poderão dar rentabilidade desproporcional a um fundo de investimento em detrimento de outro.

(vi) Contratação de Empresas do Grupo Econômico e Aquisição de Ativos de Partes Relacionadas

Para tratar potencial ou efetivo Conflito de Interesses entre a prestação de serviços à Gestora e/ou os fundos de investimento sob sua gestão, por empresa a ela ligada e/ou decorrente de compra de ativos destas, bem como de empresas em que os sócios e diretores da Gestora detenham participação, as seguintes medidas deverão ser tomadas, a depender do caso, sem prejuízo do dever de fidúcia contínuo da Gestora e da atuação contínua com boa-fé:

- I. inclusão da documentação do fundo de informação sobre a contratação de Empresas Ligadas à Gestora para a prestação de serviços diretamente ao fundo;
- II. convocação de assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria envolvendo Conflito de Interesses, sempre que exigido pela regulamentação, determinado pelo regulamento do fundo ou julgado apropriado pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD; e
- III. manutenção de condições usualmente praticadas em mercado na contratação ou compra de ativos de emissão de empresas ligadas à Gestora e/ou a seus sócios e diretores diretamente pelos fundos de investimento, observado que tais operações deverão ser supervisionadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Revisado por: Leticia Felacio da Silva	Verificado por: Silas Silva	Aprovado por: Abil Vieira de Souza Junior Data: 03/11/2025
Documento exclusivo - Proibida a reprodução.		Fictor Holding

Fictor>Asset	Políticas	Código: POL-AST-001
		Revisão: 0
	Código de Ética	Data: 30/09/2025
		Página 19 de 20

As medidas mencionadas acima são exemplificativas e não excluem quaisquer outras que possam ser julgadas adequadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, a qual deverá analisar toda situação de potencial ou efetivo Conflito de Interesses, e determinar o tratamento mais adequado ao caso concreto.

Revisado por: Leticia Felacio da Silva	Verificado por: Silas Silva	Aprovado por: Abil Vieira de Souza Junior Data: 03/11/2025
Documento exclusivo - Proibida a reprodução.		Fictor Holding

Fictor>Asset	Políticas	Código: POL-AST-001
		Revisão: 0
	Código de Ética	Data: 30/09/2025
		Página 20 de 20

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Por meio deste instrumento eu, _____,
inscrito no CPF/ME sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins:

- (i) Ter recebido, na presente data, o Código de Ética ("Código") da **FICTOR ASSET LTDA. ("Gestora")**;
- (ii) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Código;
- (iii) Estar ciente de que o Código como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Gestora, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Gestora; e
- (iv) Estar ciente do meu compromisso de comunicar à Diretor de Compliance, Risco e PLD qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Código.

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora, mas também às penalidades da Lei.

[local], [data].

[COLABORADOR]

Revisado por: Leticia Felacio da Silva	Verificado por: Silas Silva	Aprovado por: Abil Vieira de Souza Junior Data: 03/11/2025
Documento exclusivo - Proibida a reprodução.		Fictor Holding